DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Terça-feira, 18 de junho de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2019

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de São Bento, Estado de Paraíba, da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto- Gestão 2017-2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento, de agora em diante simplesmente denominado CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 475 de 13 de junho 2007, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento-PB.

Considerando, que cabe ao CMDCA editar e acompanhar a implementação de políticas e planos de atenção a adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional (atendimento inicial) e/ou sob medida socioeducativa;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando, que o município de São Bento foi constituído o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto- Gestão 2017-2027, aprovado através da portaria do CMDCA nº13/2017.

Considerando, que a instituição da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de São Bento-PB, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto, vinculada ao CMDCA com a finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto terá as seguintes atribuições:

I – pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de São Bento;

II – estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município;

III – articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IV – envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;

V – participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto- Gestão 2017-2027;

VI – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto- Gestão 2017-2027;

VII – outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Em Meio Aberto- Gestão 2017-2027 será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – dos Órgãos do Governo Municipal, sendo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Terça-feira, 18 de junho de 2019.

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social – SMDHS sendo:

01 representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, que executa a medida em meio aberto;

01 representante da Proteção Social Básica do SUAS, que executa serviços de prevenção e atenção aos egressos das medidas socioeducativas;

01 representante da Gestão da SMDHS como responsável pela articulação das demais políticas.

b) 01 representante da Secretaria de Educação;
c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
e) 01 representante da Secretaria de Esportes e Cultura;

II – dos Órgãos do Governo do Estado

a) 01 representante da Delegacia de Polícia de São Bento-PB;

b) 01 representante da Policia Militar de São Bento-PB

III – Sistema de Garantia de Direitos;

a) 01 representante do Conselho Tutelar;
b) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
d) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As substituições de representantes dos órgãos que compõe a Comissão deverá ser efetivada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pela Comissão.

Art. 7º. A composição da Comissão instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8º. Esta Comissão possui caráter permanente, devendo eleger sua diretoria composta por Presidente (a) e Vice Presidente (a) para o mandato de 2(dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável por secretariar a Comissão em suas reuniões e atos, oferecendo o suporte técnico para suas ações.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxilio **e aprovação do** CDMCA no que couber.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
São Bento, (PB), em 17 de junho de 2019.

FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAÚJO
-Presidente do CMDCA-